



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2024

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 121,65 (cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 121,65 (cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentaria: 07.01 GASTOS EM EDUCAÇÃO RECURSO LIVRE
121220114.2.132000 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.20.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3297 R\$ 121,65
Fonte de Recursos: 1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
Desdobramento de Fonte Recursos: 1210 APOIO A CRECHES

Art. 2º. Servirá como recurso para cobertura deste crédito adicional especial:

I. Excesso de Arrecadação:
Fonte: 1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 7,14

II. Superávit do Exercício Anterior:
Fonte: 1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 114,51

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.681/2024 que "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 121,65 (cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)."**

Os referidos Créditos Adicionais são as chamadas autorizações de despesas que não foram computadas ou que se tornaram insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária vigente.

No presente caso, os créditos adicionais classificam-se em "especiais" pois são destinados às despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

Desta maneira, encaminha-se o presente Projeto de Lei afim de que seja autorizado remanejar os valores não utilizados advindos do repasse do FNDE para a educação, com o fim de encaminhar a devolução de recurso.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando sua decorrente aprovação.**

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul